



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel.: (38) 3401-0001

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº065/2025

DISPENSA Nº009/2025

O **MUNICÍPIO DE AUGUSTO DE LIMA**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.694.845/0001-27, com sede na Av. Coronel Pedro Pedras, nº 220, Centro, Augusto de Lima/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Fabiano Henrique dos Passos, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MILLER RODRIGO BRANT TAVARES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 56.199.611/0001-65, com sede à Av. Francisco Dumont, 315, sl 05, Centro, município de Bocaiuva/MG, CEP 39.390-000, neste instrumento representada por seu sócio – Sr. Miller Rodrigo Brant Tavares, CPF-131.173.326-42, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato em decorrência da conclusão do Processo de Dispensa de Licitação nº009/2025, decorrente do Processo Licitatório nº061/2025, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/21, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de serviço de assessoria de comunicação, incluindo ações de gerência de imagem e comunicação da administração, filmagens, vídeos, gestão de redes sociais e produção de conteúdos decorrentes de atividades das secretarias municipais, conforme condições e especificações constantes ETP e Termo Referência, que passa a fazer parte integrante deste contrato, detalhado abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DETALHADA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	12	Mês	Serviço de assessoria de comunicação, incluindo ações de gerência de imagem e comunicação da administração, filmagens, vídeos, gestão de redes sociais e produção de conteúdos decorrentes de atividades das secretarias municipais	R\$ 5.157,50	R\$ 61.890,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Integram o presente instrumento para todos os fins, na forma do Art. 92, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, o ETP, TR e o ato que autorizou a contratação direta, além da proposta do contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Nos termos do Art. 92, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21, ao presente instrumento é aplicável as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, inclusive quanto aos casos omissos e na omissão desta, aplicar-se-á as disposições contidas nas Leis Federais:

3.2. 10.406/02 (Código Civil Brasileiro);

3.3. 4.320/64 (Normas Gerais de Direito Financeiro da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal);

3.4. Lei Complementar Federal nº 101/00.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O presente contrato é regido pelo regime unitário, inclusive quanto ao fornecimento.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Fica ajustado o valor global do presente contrato em R\$ 61.890,00 (Sessenta e um mil, oitocentos e noventa reais).

5.2. Os preços serão aqueles indicados unitariamente, segundo valor fixado na proposta final apresentada pelo contratado.



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel.: (38) 3401-0001

5.3. Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Fazenda, por processo legal, após a devida comprovação do fornecimento nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, nos prazos consignados no Termo de Referência.

5.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.5. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.6. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.7. O preço referido no item 1.1, inclui todos os custos e benefícios decorrentes da prestação de serviço, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

5.8. O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

5.9. Os pagamentos efetuados à **CONTRATADA** não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade da prestação dos serviços.

5.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

30

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

5.11. As mediações serão realizadas a cada fornecimento, sendo objeto de recebimento provisório e definitivo, liquidação e pagamento, na forma das disposições contidas no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO

6.1. Por força do Art. 92, inciso V e § 3º, Lei Federal nº 14.133/21, o valor será reajustado mediante iniciativa da interessada, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data de elaboração do orçamento prévio da Dispensa Licitação nº 009/2025 ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial acumulado.

6.2. Decorrido o prazo acima estipulado, o preço unitário será corrigido monetariamente pelo IPCA outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

6.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com sua variação acumulada entre o termo inicial para reajustamento e sua última divulgação.

6.4. A repactuação dos preços, pelo reajustamento, bem como o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, deverá ser analisada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do pedido.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. O fornecimento dos serviços deverá ser efetuado pela regra unitária (mensal), mediante ordem de fornecimento emitida pela Administração Pública.

7.2. O contratado deverá entregar os serviços prestados no local fixado na ordem de serviço emitido pela secretaria demandante.



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel.: (38) 3401-0001

7.2.1. Por motivo de força maior, a entrega poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em outro local.

7.3. A Prestação de serviço licitado deverá o contratado dispor de equipamentos próprios e adequados para execução dos serviços (Câmaras de alta definição, microfones, equipamentos de iluminação e software/ilhas de edição para pós produção).

7.4. A ordem de fornecimento será enviada no e-mail informado pela licitante, que deverá confirmar o recebimento em até 48 (quarenta e oito) horas.

7.4.1. É de responsabilidade da contratada manter atualizado o e-mail em que serão enviadas as ordens de fornecimento oriundas deste contrato.

7.5. A prestação de serviço deverá estar de acordo com as normas e legislações pertinentes, inclusive quanto ao prazo de validade, conforme indicação constante do descritivo contido no Termo de Referência.

7.6. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela CONTRATADA, sem autorização do CONTRATANTE por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

7.7. A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.

7.8. Correrá por conta da CONTRATADA qualquer indenização ou reparação por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa da mesma, seus empregados e/ou representantes, decorrentes do fornecimento contratado.

7.9. Toda a documentação apresentada no instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

7.10. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à Administração e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO E O PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Para fins de definição do critério e periodicidade das medições, bem como das liquidações e pagamentos, aplicar-se-á o disposto no item 7 do Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. O recebimento provisório dos serviços, será efetuado pelo Fiscal do Contrato, após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos e consequente aceitação, obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verifiquem defeitos ou incorreções.

9.1.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.1.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.1.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.2. O recebimento definitivo dos serviços, será efetuado pelo Gestor do Contrato, após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos e consequente aceitação, obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verifiquem defeitos ou incorreções.

9.3. O setor competente para fiscalizar o objeto contratado observará os Arts. 117 e seguintes da Lei Federal nº14.133/21.

9.4. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização pela Administração, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo CONTRATANTE.



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel.: (38) 3401-0001

9.5. Na ocorrência de atrasos na entrega, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. São obrigações das partes:

10.1.1. Do Contratante:

10.1.1.1. Notificar a contratada através do Fiscal ou Gestor do Contrato, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos serviços.

10.1.1.2. Expedir, através do Fiscal ou Gestor do Contrato, atestado de inspeção do fornecimento, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.

10.1.1.3. Efetuar os pagamentos devidos à contratada, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias;

10.1.1.4. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;

10.1.1.5. Indicar quais servidores desempenharam a função de Fiscal de Contrato e Gestor de Contrato.

10.1.1.6. Assegurar livre acesso ao pessoal da contratada, devidamente identificado, ao local de prestação dos serviços contratados.

10.1.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada.

10.1.1.8. Devolver os serviços que não se apresentarem condições de uso ou em desconformidade com as exigências contidas no edital.

10.1.2. Da Contratada:

10.1.2.1. Promover a entrega dos serviços nas condições fixadas neste contrato, obedecendo rigorosamente o prazo ajustado neste contrato, sob pena de rescisão contratual e consequente ressarcimento por perdas e danos.

10.1.2.2. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, se obrigando a trocá-los, caso se comprove a má qualidade, ou fora das especificações técnicas e padrões de qualidade, sem nenhum ônus para o contratante.

10.1.2.3. Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato, no prazo a ser determinado pelo contratante.

10.1.2.4. Responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

10.1.2.5. Responsabilizar-se penal e civilmente por prejuízo ou dano causado no ato da entrega do produto ao contratante, aos seus funcionários ou a terceiros, por força do Art. 120 da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

10.1.2.6. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

10.1.2.7. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o contratante.

10.1.2.8. Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

10.1.2.9. Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei Federal nº 12.440/11.

10.1.2.10. É vedada subcontratação de pessoas física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel.: (38) 3401-0001

10.1.2.11. A contratada está obrigada a viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

10.1.2.12. A contratada é obrigada a viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

10.1.2.13. A contratada está obrigada a oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização;

10.1.2.14. A contratada deve, sempre que solicitado, apresentar extrato de FGTS dos empregados;

10.1.2.15. A contratada deverá observar, caso lhe seja aplicável, a obrigação de cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.1.2.16. Possuir capacidade técnica comprovada, dispor de equipamentos próprios e adequados para a execução dos serviços (câmaras de alta definição, microfones, equipamentos de iluminação e software/ilhas de edição para pós-produção, garantir a cobertura de eventos e pautas institucionais conforme demanda, inclusive em horários não comerciais; manter agilidade na resposta às demandas e na gestão de eventuais crises de imagem, assegurando um canal direto com o Gabinete e as Secretarias; manter em compatibilidade com as atribuições assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão do contrato seguirá o modelo previsto no Art. 21 do Decreto Federal nº 11.246/22.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

12.1. As dotações orçamentárias consignadas abaixo encontram-se vinculadas às várias secretarias municipais, pois trata-se de demanda comum, conforme programas, ações, funções e subfunções próprias, as quais destinadas a acobertar as despesas da contratação:

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VIGÊNCIA

13.1. O prazo de vigência do contrato iniciar-se-á com a sua assinatura, e seu término se dará no dia 23 de dezembro de 2026, face ao prazo de vigência dos créditos orçamentários.

13.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, em especial o Art. 107.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1. A contratante poderá rescindir o Contrato, nos seguintes casos:

14.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da contratada;

14.1.2. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da contratada;

14.1.3. O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da contratada;

14.1.4. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

14.2. Constituem, também, motivos para rescisão todos aqueles listados pela Lei Federal nº 14.133/21, especialmente os Arts. 137, 138 e 139.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

15.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

15.2. Multa Moratória: A multa moratória será cabível na hipótese de atraso injustificado das obrigações, podendo ser convertida em compensatória, na forma do disposto no Art. 162, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 14.133/21, observado o seguinte:

15.3. Aplicar-se-á multa moratória de 5% (cinco por cento) do valor da ordem de serviço ou fornecimento, para a hipótese de atraso no cumprimento do prazo do fornecimento ou prestação do serviço, pelo prazo de até 10 (dez) dias úteis.



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel.: (38) 3401-0001

15.4. Aplicar-se-á multa moratória de 10% (dez por cento) do valor da ordem de serviço ou fornecimento, para a hipótese de atraso no cumprimento do prazo do fornecimento ou prestação do serviço, pelo superior a 10 (dez) dias úteis e não superior a 20 (vinte) dias úteis.

15.5. Aplicar-se-á multa moratória de 20% (vinte por cento) do valor da ordem de serviço ou fornecimento, para a hipótese de atraso no cumprimento do prazo do fornecimento ou prestação do serviço, pelo superior a 20 (vinte) dias úteis e não superior a 30 (trinta) dias úteis.

15.6. Aplicar-se-á multa moratória de 30% (trinta por cento) do valor da ordem de serviço ou fornecimento, para a hipótese de atraso no cumprimento do prazo do fornecimento ou prestação do serviço, pelo superior a 30 (trinta) dias úteis e não superior a 45 (quarenta e cinco) dias úteis.

15.7. Para fins de aplicação da multa moratória, o licitante ou contratado será notificado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar defesa e documentos que comprovem que o atraso no cumprimento da obrigação não é injustificado.

15.8. Recebida a defesa ou decorrido o prazo para sua apresentação, será proferida decisão pela autoridade indicada no ato de instauração do procedimento de aplicação da multa moratória, do qual caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação do contratado, por aplicação analógica ao disposto no art. 166 da Lei Federal nº14.133/21.

15.9. Proferido o julgamento do recurso ou não sendo ele apresentado no prazo fixado, tornar-se-á definitiva a multa moratória, que poderá ser retida de eventuais pagamentos a serem efetuados ao contratado.

15.10. Inexistindo crédito a ser pago ao contratado ou quaisquer garantias contratuais, deverá promover o recolhimento do valor aos cofres da fazenda municipal, mediante guia de recolhimento emitida, sob pena de inscrição do valor em dívida ativa não tributária, com as demais consequências de direito, como protesto e execução fiscal.

15.11. Multa Compensatória: A penalidade pecuniária (multa compensatória) será cabível em todas as hipóteses previstas no Art. 155 da Lei Federal nº14.133/21, tendo como patamares mínimo e máximo os percentuais previstos no § 3º do Art. 156 da Lei Federal nº14.133/21.

15.12. Aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato nas hipóteses previstas nos incisos IV, V e VI do Art. 155 da Lei Federal nº14.133/21.

15.13. Aplicar-se-á multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato nas hipóteses previstas nos incisos I e VII do Art. 155 da Lei Federal nº14.133/21.

15.14. Aplicar-se-á multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato nas hipóteses previstas nos incisos III, IX, X e XI do Art. 155 da Lei Federal nº14.133/21.

15.15. Aplicar-se-á multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato nas hipóteses previstas nos incisos II, VIII e XII do Art. 155 da Lei Federal nº14.133/21.

15.16. Multa Indenizatória: Será aplicada, ainda, multa indenizatória a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

15.17. Impedimento de licitar: Sem prejuízo das multas previstas nesta cláusula, poderá ser aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar, prevista no inciso III do Art. 156 da Lei Federal nº14.133/21, na forma seguinte:

15.18. Pelo prazo de até 01 (um) ano, nas hipóteses previstas nos incisos IV, V e VI do Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

15.19. Pelo prazo de até 02 (dois) anos, na hipótese do inciso VII do Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

15.20. Pelo prazo de até 03 (três) anos, na hipótese dos incisos II e III do Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

15.21. Inidoneidade: Poderá, desde que a gravidade do caso revele necessária a medida, ser aplicada a penalidade de inidoneidade para licitar e contratar, na forma seguinte:

15.21.1. Pelo período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, na hipótese do inciso X do Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

15.21.2. Pelo período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nas hipóteses dos incisos VIII e XI do Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

15.21.3. Pelo período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nas hipóteses dos incisos IX e XII da Lei Federal nº 14.133/21.



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel.: (38) 3401-0001

15.22. Processamento:

15.22.1. Toda penalidade será precedida de notificação do fiscal do contrato ao gestor do contrato, no qual promoverá o relato dos fatos e circunstâncias relacionados ao descumprimento das obrigações assumidas, inclusive as tratativas do fiscal com o contratado, cabendo ao gestor do contrato reunir os documentos relacionados ao eventual descumprimento para remessa ao respectivo Secretário Municipal para processamento.

15.22.2. Na aplicação da penalidade de advertência, não haverá abertura de prazo de defesa do penalizado.

15.22.3. A aplicação das penalidades de multa moratória e compensatória adotarão o rito sumário, no qual o contratado será notificado eletronicamente, por e-mail ou convocação na plataforma eletrônica de licitações para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis demonstrar e comprovar que a mora não é injustificada.

15.22.4. Na aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar, bem como na hipótese da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, estabelecidas nos incisos III e IV do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, deverá ser instaurado o processo de responsabilização, na forma do disposto no Art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21.

15.22.5. Na aplicação das sanções, deverá ser considerado o disposto no § 1º do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

15.22.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao contratante poderão deduzidos dos valores a serem pagos ao contratado ou deverão ser recolhidos pelo infrator através de guia própria em favor do Município de Augusto de Lima, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.22.7. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.22.8. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração e/ou descumprimento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, no site oficial do Município, no PNCP, conforme disposto no Art. 94 da Lei Federal nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da comarca de Buenópolis/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Augusto de Lima, 23 de dezembro de 2025.

Município de Augusto de Lima
Fabiano Henrique dos Passos
Prefeito Municipal
Contratante

Miller Rodrigo Brant Tavares
Rep. Legal
Contratada

Testemunhas:

1) _____
Nome/CPF

2) _____
Nome/CPF